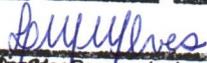


PORTARIA Nº 025/2025, 19 DE AGOSTO DE 2025

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Sagão da Câmara

Em 19 / 08 / 2025

  
Lídia Maria Gonçalves Alves  
Secretária Executiva

Dispõe sobre a responsabilidade de agentes públicos por infrações de trânsito cometidas durante a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que prevê a responsabilidade do condutor por infrações relacionadas à condução do veículo;

**CONSIDERANDO** o art. 37, §6º, da Constituição Federal, que assegura à Administração Pública o direito de regresso contra o agente público responsável por dano causado ao erário, quando houver dolo ou culpa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o uso adequado dos bens públicos e a responsabilização dos servidores públicos por eventuais condutas lesivas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a apuração de responsabilidade e o ressarcimento ao erário no caso de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

Art. 2º Toda e qualquer infração de trânsito cometida com veículo oficial será objeto de apuração administrativa, com identificação do condutor responsável no momento da infração.

Art. 3º Constatada a responsabilidade de servidor ou agente político pela infração de trânsito, mediante dolo ou culpa, será instaurado processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, promover o desconto do valor correspondente da multa em folha de pagamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O pagamento imediato da multa pelo órgão será realizado apenas para fins de regularização do veículo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade individual e do respectivo ressarcimento.

Art. 5º O servidor condutor que cometer infração que resulte em pontuação na CNH deverá apresentar comprovante de pagamento da multa e de registro dos pontos em seu prontuário, quando aplicável.

Art. 6º O controle das multas de trânsito, bem como a apuração de responsabilidade e os procedimentos administrativos decorrentes, serão exercidos pela Secretaria Executiva e

pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, que deverão manter registros atualizados de todas as ocorrências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Natalândia-MG, 19 de agosto de 2025.

  
JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NATALÂNDIA**  
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO